



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **RESOLUÇÃO 77/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021.**

Consolida as normas que regulamentam a Política de Assistência Estudantil do IFG e revoga a Resolução CONSUP/IFG de nº 8, de 22 de fevereiro de 2016, e a Resolução 26/2020-REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 20 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) as deliberações da 66ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 19 de outubro de 2020;
- b) a Portaria Normativa MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamentam o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- c) a Resolução Consup/IFG nº 20/2020, de 30 de julho de 2020, que aprova a retomada do Calendário Acadêmico 2020 e das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do IFG e autoriza em caráter excepcional o uso do Ensino Remoto Emergencial em todos os cursos do IFG;
- d) a Portaria Normativa nº 18/2020 - REITORIA/IFG, de 4 de setembro de 2020, que altera as Normas e os Procedimentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do IFG durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia gerada pela Covid-19, estabelecidos pela Portaria Normativa 14/2020 - REITORIA/IFG, de 24 de julho de 2020;
- e) o agravamento da pobreza, da fome e do desemprego durante a situação de pandemia no país, que impacta no agravamento da vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes do IFG, resultando em maior exclusão social e educacional;
- f) a manutenção do pagamento dos auxílios estudantis que contribui como forma de atenuar o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes do IFG;
- g) os programas da Política de Assistência Estudantil que, no contexto do aumento da vulnerabilidade, tornam-se mais relevantes, devendo ser promovidos ainda que circunstancialmente os estudantes não tenham condições plenas de participação do Ensino Remoto Emergencial, por motivos emocionais, dificuldades de adaptação, dentre outros;
- h) a interrupção do funcionamento dos Restaurantes Estudantis durante a pandemia, que afeta o acesso à alimentação saudável e adequada aos estudantes atendidos por esse programa;
- i) a necessidade da adoção de estratégias institucionais para atenuar os impactos da pandemia no desenvolvimento e êxito acadêmico por meio do apoio e da ampliação das condições necessárias ao acesso e ao êxito nas atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas de forma remota; e
- j) a emergência e a importância de promover assistência estudantil aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica agravadas pela pandemia.

Resolve, *ad referendum*:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar a Política de Assistência Estudantil – PAE que, executada no âmbito do IFG, é um conjunto

de princípios, objetivos, diretrizes, programas e benefícios, procedimentos, critérios, concessões, composição, competências, planejamento, acompanhamento e avaliação que norteiam a implementação de ações com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão exitosa do itinerário formativo integral e integrado e a inserção no mundo do trabalho, bem como o processo educativo do estudante devidamente matriculado nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, educação superior, e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 2º A implementação da PAE nos câmpus do IFG, visa assegurar a qualidade de vida do estudante, a sua permanência até a conclusão do curso, a melhoria do seu desempenho acadêmico, o seu desenvolvimento psicossocial, em respeito aos valores éticos de liberdade, igualdade, democracia, direitos e cidadania. Para tanto, esta regulamentação estabelece princípios, objetivos, diretrizes, orientações e procedimentos, a serem observados por todos os Câmpus do IFG para o desenvolvimento de programas, projetos, eventos e ações.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A PAE/IFG obedecerá aos seguintes princípios:

- I - enfrentamento às desigualdades sociais para ampliação e democratização das condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino público federal;
- II - busca pela equidade de condições de acesso, permanência e diplomação qualificada dos estudantes com vistas à inclusão, preservando o respeito à diversidade;
- III - priorização do atendimento às necessidades socioeconômicas, psicossociais e pedagógicas, visando à formação integral dos estudantes;
- IV - incentivo à participação da comunidade acadêmica no processo de implementação e divulgação da Política de Assistência Estudantil;
- V - defesa em favor da justiça social e a diminuição de todas as formas de preconceitos;
- VI - compromisso com a educação de qualidade aos jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo formativo interrompido;
- VII - fomento à gestão democrática;
- VIII - garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- IX - efetivação do direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- X - formação plena do cidadão;
- XI - fortalecimento da formação humanística, cultural, científica e tecnológica no processo de aprendizagem do estudante;
- XII - reconhecimento da liberdade e da autonomia na perspectiva de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XIII - respeito às particularidades locais e regionais dos câmpus; e
- XIV - transparência na divulgação dos recursos, benefícios, serviços programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e manutenção dos mesmos.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A PAE/IFG tem por objetivos:

- I - promover o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade na perspectiva da inclusão social e da garantia da educação como direito do cidadão e dever do Estado;
- II - propor programas, projetos e ações da Assistência Estudantil;
- III - promover o êxito no itinerário formativo do estudante e conclusão do curso;
- IV - oferecer acompanhamento biopsicológico, social e pedagógico aos estudantes visando melhorar o desempenho acadêmico e qualidade de vida;
- V - propiciar condições para a inserção profissional do estudante no mundo do trabalho;
- VI - promover a cidadania;
- VII - reduzir os índices de evasão e de retenção escolar mediante diagnóstico;
- VIII - estimular ações voltadas à Educação em Saúde;
- IX - atender às necessidades socioeconômicas e psicossociais dos estudantes por meio de programas, projetos e ações, visando melhorar o desempenho acadêmico e a qualidade de vida;
- X - implementar programas de assistência estudantil e assegurar ao estudante que apresente necessidades específicas, bem como jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo educativo interrompido, condições

para seu amplo desenvolvimento acadêmico;

XI - contribuir para a redução das desigualdades socioeconômicas e culturais;

XII - favorecer a inclusão de grupos historicamente afastados do processo educacional, na perspectiva de democratização do ensino;

XIII - preservar e difundir os valores éticos de autonomia, cidadania, igualdade de direitos e democracia;

XIV - promover reuniões com as famílias para integrá-las à vida acadêmica dos estudantes;

XV - estimular a participação dos estudantes, por meio de suas representações, no processo de gestão democrática;

XVI - subsidiar a implementação, execução e avaliação dos programas que visam a ampliar o acesso e a permanência dos estudantes,

XVII - propor e construir sistema de avaliação dos programas, projetos e ações da assistência estudantil por meio de indicadores;

XVIII - propor diretrizes para os Diagnósticos Sociodemográficos dos estudantes do IFG, de modo que os perfis coletados sejam efetivos à leitura das realidades, contribuindo com a eficácia das intervenções da Assistência Estudantil;

XIX - assegurar a integração entre os órgãos, os programas, os projetos e as ações da Assistência Estudantil;

XX - trabalhar de forma integrada aos Núcleos Institucionais relacionados às Políticas de ações Afirmativas e Inclusivas, colaborando desta forma com a construção de uma cultura de inclusão na Instituição, com a democratização da educação e promoção da equidade;

XXI - desenvolver a integração com as atividades fins da Instituição - ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Os objetivos definidos nos incisos do artigo 4º serão cumpridos por meio das seguintes ações:

I - promoção de mecanismos que oportunizem aos estudantes a busca pela igualdade no acesso, na permanência e no êxito de sua formação plena, como sujeitos historicamente constituídos;

II - execução da PAE como parte fundamental do projeto de educação para a cidadania aliada às ações que visam à permanência e o êxito do estudante em sua jornada escolar;

III - elaboração, desenvolvimento e ampliação de projetos de Assistência Estudantil que contemplem o acesso, a permanência e o êxito acadêmico;

IV - implementar programas nas áreas de moradia estudantil; alimentação; transporte; permanência; vestuário profissional; apoio emergencial; atenção a saúde; inclusão digital; seguro estudantil; participação em eventos de extensão, acadêmicos, políticos, científicos, culturais, esportivos e de lazer; apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

V - intervenção no processo e nos resultados da aprendizagem dos estudantes por meio do diagnóstico, problematização e proposição de ações afirmativas e inclusivas; e

VI - incentivo à integração da Cultura e da formação de cidadãos, desenvolvendo junto à comunidade estudantil, uma consciência ética, social e profissional.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 6º Os Programas e Benefícios da PAE/IFG objetivam atender e apoiar os estudantes de forma a proporcionar a sua permanência e o êxito acadêmico.

Art. 7º Os Programas do IFG em consonância com a PNAES têm como prioridade de atendimento os estudantes em situação de vulnerabilidade social, sendo distribuídos nas seguintes modalidades:

I - Programa Moradia Estudantil: destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de vulnerabilidade social, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localizam os Câmpus;

II - Programa Transporte: destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, com matrícula e frequência regular, que necessitem de auxílio financeiro para viabilizar o deslocamento da sua residência para o Câmpus e retorno à residência;

III - Programa Criança: destinado aos estudantes com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula;

IV - Programa Filho com deficiência: destina-se aos estudantes com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O benefício tem a finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem estar;

V - Programa Permanência: destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, educação superior e de formação inicial e continuada de trabalhadores, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.

§ 1º O Programa Permanência atenderá aos estudantes com matrícula e frequência regular, que mesmo recebendo outros auxílios, continuem em situação de vulnerabilidade social.

VI - Programa Vestuário Profissional: destinado aos estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para aquisição de vestuário profissional para exercício de suas atividades acadêmicas;

VII - Programa Emergencial: destinado aos estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para a aquisição de produtos ou serviços visando o atendimento de necessidade específica;

VIII - Programa de Atenção à Saúde: destinado à promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, assistência médico-odontológica e nutricional eletiva ou de urgência, visando a prevenção da saúde dos estudantes, bem como ações que contemplem orientações quanto à prevenção ao uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, dentre outros. Nas situações que demandem atendimento de urgência e emergência ou atendimento prolongado, os estudantes deverão ser encaminhados à rede básica de Saúde;

IX - Programa Apoio Psicossocial: Destinado ao acompanhamento psicológico e social do estudante e quando necessário dos seus familiares, proporcionando incentivo à melhoria do desempenho escolar que prevê o atendimento ao estudante por uma equipe multiprofissional;

X - Programa Apoio Didático-pedagógico: Destinado a estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para a aquisição de material didático, dentre outras necessidades de apoio didático-pedagógico;

XI - Programa de apoio à participação em eventos e/ou atividades extracurriculares- Tem como objetivo oferecer apoio ao estudante regularmente matriculado nos cursos IFG para a participação em atividades e/ou eventos de caráter acadêmico, cultural ou esportivo de âmbito estadual, regional, nacional e internacional; e

XII - Programa Alimentação: destinado aos estudantes de cursos presenciais e aos estudantes dos cursos de Educação à distância nas atividades presenciais, com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica do estudante, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e aos estudantes em tempo integral, durante sua permanência no Câmpus, bem como aos estudantes que vêm diretamente do trabalho para participar das aulas no IFG.

§ 2º O Restaurante Estudantil tem o objetivo de fortalecer a política de permanência do educando e contribuir social e pedagogicamente para sua formação, prestar atendimento por meio da distribuição de refeições balanceadas e de qualidade a baixo custo ou gratuitamente; promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional gerando novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, colaborando com eficiência no processo ensino-aprendizagem, no intuito de garantir aos educandos a permanência e conclusão dos cursos.

§ 3º O restaurante será destinado a todos os estudantes regularmente matriculados nos Câmpus, conforme Termo de Referência.

§ 4º O Auxílio Alimentação dos Cursos Integrados em Tempo Integral objetiva atender as necessidades de alimentação básica dos estudantes que necessitam permanecer mais de um turno no Câmpus ou em atividades acadêmicas, onde não tem implantado o Restaurante Estudantil.

§ 5º Nos Câmpus onde não for realizada a implantação do restaurante estudantil, os estudantes em situação de vulnerabilidade social poderão se inscrever no Programa de Alimentação, preenchendo a ficha de avaliação socioeconômica, disponível no sítio do IFG ou na Coordenação e Assistência Estudantil do câmpus, com critérios específicos para essa finalidade.

§ 6º Programas poderão ser cumulativos desde que sejam observados os critérios e os agravantes sociais, bem como as necessidades definidas por este regulamento.

§ 7º A concessão da assistência no âmbito dos programas elencados será regulamentada pelos respectivos editais, construídos a partir da disponibilidade orçamentária da instituição.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE CONCESSÕES DOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO ESTUDANTE

Art. 8º O valor máximo acumulado de benefícios a serem concedidos a um estudante não poderá ultrapassar a 3 (três) benefícios financeiros ou dois salários mínimos.

Art. 9º A quantidade de bolsas e auxílios será definida pelo orçamento destinado à assistência estudantil no ano vigente e com base na demanda apresentada pelos estudantes no seu Câmpus.

Art. 10. Para usufruir dos programas e benefícios de assistência estudantil, o estudante deve:

I - preencher, no sistema acadêmico, no momento da matrícula, o questionário socioeconômico, que objetiva traçar o perfil e identificar as demandas potenciais para assistência estudantil; e

II - preencher o formulário específico; apresentar os documentos solicitados e participar do processo de análise socioeconômico mediante edital ou legislação específica.

Parágrafo único - Considerando o perfil socioeconômico do estudante e o parecer técnico dos assistentes sociais de cada Câmpus, os programas serão operacionalizados.

Art. 11. São critérios de seleção para a inserção nos Programas:

I - estar regularmente matriculado em qualquer modalidade de curso ofertado pelo IFG; e

II - possuir renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, considerando a renda bruta familiar e os agravantes sociais, analisados por meio de estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social.

Art. 12. A solicitação dos auxílios referentes aos Programas abaixo-mencionados devem obedecer aos seguintes procedimentos, critérios e periodicidade:

I - Programa Moradia: a solicitação será mensal e terá duração até o término do curso ou mediante mudança de situação, conforme avaliações periódicas realizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil dos Câmpus. Poderá ser solicitado uma vez por semestre, quando o curso for semestral, e uma vez por ano para os cursos anuais.

Parágrafo único - Nos Câmpus onde não for realizada a implantação da moradia estudantil, os estudantes em situação de vulnerabilidade social, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, poderão se inscrever no Programa de Transporte e/ou receber auxílio financeiro (individual ou coletivo) destinado à realização de contratos para o aluguel de imóveis de particulares, a serem celebrados diretamente entre os estudantes-locatários e dos proprietários de residências;

II - Programa Transporte: será mensal e terá periodicidade de até 5 meses por semestre para os cursos semestrais ou até 10 meses por ano para os cursos anuais e duração até o término do curso ou mediante mudança de situação, conforme avaliações periódicas realizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil dos Câmpus. Poderá ser solicitado uma vez por semestre, quando o curso for semestral e uma vez por ano para os cursos anuais; e

III - Programa Alimentação - será concedido conforme os seguintes critérios:

a) Restaurante Estudantil:

1 - 100% subsidiada: para alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos Cursos Técnicos Integrados Integrais e para os demais alunos que comprovem renda *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, condicionado a avaliação socioeconômica;

2 - 50% subsidiada, sendo condicionada a avaliação socioeconômica: para alunos que tenham renda *per capita* de 1,5 (um e meio) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos;

3 - 0% subsídio: para demais alunos não contemplados nos requisitos acima, podendo utilizar o restaurante pagando o valor definido.

b) Aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e estudantes do Integrado em tempo Integral, o subsídio será mensal e com periodicidade de até 10 meses por ano, quando da impossibilidade da construção de restaurante no Câmpus e duração até o término do curso ou mediante mudança de situação, conforme avaliações periódicas realizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil dos câmpus.

IV - Auxílio referente ao Programa Criança e pessoa com deficiência- a solicitação será mensal e terá periodicidade de até 5 meses para os cursos semestrais ou até 10 meses para os cursos anuais e com duração até o término do curso ou mediante mudança de situação, conforme avaliações periódicas realizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil dos Câmpus. Poderá ser solicitado uma vez por semestre quando o curso for semestral e uma vez por ano para os cursos anuais; e

V - Programa Permanência - A solicitação será mensal e terá periodicidade de até 5 meses para os cursos semestrais ou até 10 meses para os cursos anuais, conforme os seguintes critérios:

a) Para os estudantes dos cursos na modalidade Presencial, o benefício será concedido até o término do curso ou mediante mudança de situação socioeconômica, conforme avaliações periódicas realizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil dos câmpus. Para solicitar o valor estabelecido no Programa o estudante deverá preencher a ficha socioeconômica, disponível no sítio de acesso ao estudante ou na Coordenação de Assistência Estudantil;

b) Para os estudantes dos cursos na modalidade EJA, o benefício será vinculado à assinatura de Formulário de Adesão ao Programa e será concedido até o término do curso ou mediante mudança de situação socioeconômica,

com avaliações periódicas; e

c) Educação a Distância – o benefício será concedido ao estudante até o término do curso, com avaliações periódicas e vinculada a assinatura de Formulário de Adesão ao Programa e o preenchimento da ficha socioeconômica, disponível no sítio de acesso ao estudante ou na Coordenação de Assistência Estudantil. A renovação se dará mediante a assinatura do Formulário de Adesão.

VI - Auxílio Vestuário Profissional e Auxílio do Programa Apoio Didático-Pedagógico - A solicitação será uma vez por semestre ou uma vez por ano, conforme previsão do curso e avaliação realizada pela Coordenação de Assistência Estudantil dos Câmpus, por meio de processo via protocolo. O estudante deve apresentar orçamento prévio ao recebimento do valor estabelecido pelo Programa e nota fiscal de compra do produto ou serviço, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do valor. A comprovação da aquisição por meio de nota fiscal deverá ser feita na Coordenação de Assistência Estudantil dos câmpus sob pena de suspensão dos benefícios ou devolução do valor;

VII - Auxílio Emergencial - poderá ser solicitado a qualquer tempo mediante abertura de processo e liberado conforme avaliação da Coordenação de Assistência Estudantil de cada câmpus, sendo que o estudante deve apresentar orçamento prévio ao recebimento do auxílio e nota fiscal de compra do produto ou serviço, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do auxílio, e a comprovação da aquisição por meio de nota fiscal deverá ser feita na Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus, sob pena de suspensão do benefício ou devolução do valor; e

VIII - Programa de apoio à participação em eventos e/ou atividades extracurriculares- terá dotação orçamentaria própria e caráter universal com priorização de atendimento aos estudantes que tenham renda *per capita* de 1,5 (um e meio) salário mínimo. Seu funcionamento será regulado por meio de edital específico.

Parágrafo único. A periodicidade dos Programas poderá sofrer alterações em virtude de mudanças no calendário acadêmico em consequência de greves e outras ocorrências.

Art. 13. São condicionantes para a continuidade do recebimento dos benefícios:

I - estar regularmente matriculado em qualquer modalidade de cursos ofertado pelo IFG;

II - Apresentar frequência regular nas atividades de acompanhamento propostas pela Coordenação de Assistência Estudantil, quando for o caso; e

III - Conduta disciplinar condizente com o estabelecido pelo IFG.

§ 1º Em situações que possam levar à perda dos benefícios, o estudante deve ser encaminhado para orientação pela equipe multiprofissional da Coordenação de Assistência Estudantil.

§ 2º No caso de risco de perda de benefício, o estudante terá quinze dias para defesa prévia, contados a partir de notificação emitida pela Coordenação de Assistência Estudantil.

## CAPÍTULO VI

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

14. A Comissão Permanente em Assistência Estudantil do IFG – CPAE/IFG é um órgão colegiado propositivo, consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Coordenação Geral de Assistência Estudantil do IFG na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da PAE/IFG em seus programas, projetos e ações.

Art. 15. Compete a CPAE/IFG:

I - auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão e a Coordenação Geral de Assistência Estudantil;

II - participar dos Fóruns de Assistência Estudantil no IFG;

III - discutir os fundamentos éticos, políticos e conceituais da Assistência Estudantil;

IV - propor indicadores para avaliação do impacto dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil;

V - propor modelos avaliativos da Política de Assistência Estudantil, seus programas, projetos e ações;

VI - construir e revisar anualmente, em conjunto com a Diretoria de Ações Sociais do IFG, o Instrumento de Pesquisa para o Diagnóstico Sociodemográfico dos discentes do IFG;

VII - colaborar na construção de diretrizes e iniciativas com vistas a prevenir a evasão e a retenção dos estudantes no IFG;

VIII - contribuir na elaboração de normativas que regulamentem a utilização dos recursos destinados à Assistência Estudantil no IFG; e

IX - cooperar no aprimoramento dos fluxos de funcionamento da Assistência Estudantil.

§ 1º A estrutura, a organização e o funcionamento da CPAE/IFG serão estabelecidos em Regulamento próprio.

§ 2º Os critérios de composição da CPAE/IFG serão aprovados pelo Conselho Superior do IFG.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A avaliação deve estar presente em todo o processo de implantação e execução da PAE/IFG, tendo como finalidade principal seu aprimoramento, qualidade e adequação dos meios e recursos utilizados para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 17. Entende-se por Programas e Benefícios todas as ações desta Política voltadas à equidade de oportunidades e à minimização das desigualdades socioeconômicas, tendo como foco os estudantes que preenchem os critérios de vulnerabilidade social; e não impedem o recebimento de nenhum outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro, de acesso universal aos discentes, pagos pela Instituição.

Art. 18. Todos os demais auxílios financeiros, de acesso universal aos discentes, que contribuam para sua formação intelectual, acadêmica e profissional, sob orientação de docentes e/ou servidores técnico-administrativos do IFG, são entendidos por Bolsas para Desenvolvimento Acadêmico-Cultural Técnico-Científico e são compatíveis com o recebimento de auxílios.

Art. 19. Os casos omissos desta Política serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão com as partes interessadas, em consulta à CPAE/IFG.

Art. 20. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Resolução CONSUP/IFG de nº 8, de 22 de fevereiro de 2016, e a Resolução 26/2020-REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 20 de outubro de 2020.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA, em 17/06/2021 15:51:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 171021

Código de Autenticação: b9e97499a2



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**

Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012

Sem Telefones cadastrados